



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO EM LETRAS

ATO Nº 28, DE 14 DE JULHO DE 2023

EDITAL N.º 002/2023/PPGML/UNIR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTES PPGML 2023
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS ÀS INSCRIÇÕES

A Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), divulga a análise dos recursos contra o resultado da prova escrita – de acordo com as orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML.

RECURSOS SOLICITADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO	MOTIVO
10350	INDEFERIDO	<p>Ilustre Coordenador do PPGML da UNIR,</p> <p>Na qualidade de membros da Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), nomeados pela Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML, viemos expor e deliberar acerca de recurso da Candidatura 10350, que pleiteia seja avaliada a sua prova escrita levando em conta a sua identidade indígena “e as dificuldades inerentes ao domínio da língua portuguesa”. Além disso, pede que “a banca examinadora reconheça a importância de promover a inclusão e a valorização dos acadêmicos indígenas”.</p> <p>Somos sabedores de que todo o nosso professorado da comissão tenha essa capacidade, esse conhecimento e as condições para essa avaliação particularizada. Assim, na condição de membros da Comissão de análise de recursos deste processo de seleção, analisamos o pedido de recurso da Prova escrita da Candidatura 10350.</p> <p>Portanto, a comissão de recursos ao analisar a solicitação e ao avaliar as respostas, decidiu, após discussão entre os membros, que a nota dos avaliadores deve permanecer, já que esta foi adequada, pois as</p>

		<p>argumentações apresentadas pelo candidato não correspondem satisfatoriamente às questões e propostas apresentadas para aprovação na prova escrita, ou seja, não houve uma articulação crítica dos argumentos.</p> <p>Nada mais havendo a explicitar, despedimos-nos respeitosamente e assinamos a presente manifestação deliberativa, os membros da Comissão de Recursos do Processo de Seleção de Ingresso à Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR).</p> <p>Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023</p> <p>Universidade Federal de Rondônia (UNIR)</p> <p>Edital Nº 002/2023/PPGML</p>
10380	INDEFERIDO	<p>Ilustre Coordenador do PPGML da UNIR,</p> <p>Na qualidade de membros da Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), nomeados pela Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML, viemos expor e deliberar acerca de recurso da Candidatura 10380.</p> <p>Fomos destinatários deste pleito recursal, relativamente à etapa da Prova escrita. Trata-se de recurso alegando poder haver “uma revisão criteriosa” que considere “a profundidade e a qualidade” da análise e da argumentação, uma vez que houve “uma reprovação por apenas meio ponto” e pleiteia que a nota “merece ser revista e ajustada para refletir de forma mais adequada” o esforço realizado pela Candidatura.</p> <p>Reunidos os membros da Comissão de Recursos, depois de informados por grupo específico de WhatsApp criado para a ocasião, verificamos que algumas alegações não tinham exatamente outra funcionalidade no pedido que não dar ênfase à dedicação da pessoa na sua preparação ao certame. Por isso, preferimos enfrentar o tema a partir da quantidade da pontuação relativa ao conteúdo concretamente expendido na resposta, conforme as cláusulas editalícias.</p> <p>Assim, na condição de membros da Comissão de análise de recursos deste processo de seleção, analisamos o pedido de recurso da Prova escrita da Candidatura 10380.</p> <p>Portanto, a comissão de recursos ao analisar a solicitação e ao avaliar as respostas, decidiu, após discussão entre os membros, que a nota dos avaliadores deve permanecer, já que esta foi adequada, pois as questões não foram respondidas com a devida reflexão no que se refere às categorias propostas no enunciado e as argumentações apresentadas pelo candidato não correspondem satisfatoriamente às questões e propostas apresentadas para aprovação na prova escrita.</p> <p>Nada mais havendo a explicitar, despedimos-nos respeitosamente e assinamos a presente manifestação deliberativa, os membros da Comissão de Recursos do Processo de Seleção de Ingresso à Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR).</p>

10231	INDEFERIDO	<p>Ilustre Coordenador do PPGML da UNIR,</p> <p>Na qualidade de membros da Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), nomeados pela Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML, viemos expor e deliberar acerca de recurso da Candidatura 10231, inconformada com o resultado relativamente à etapa da Prova escrita.</p> <p>Fomos destinatários deste pleito recursal da Candidatura 10231, em que recorre alegando que a “diferença mínima de apenas 0,2 pontos” poderia ser reconsiderada. Reunidos os membros da Comissão de Recursos, depois de informados de modo genérico dos dados por grupo específico de WhatsApp, criado para a ocasião, verificamos que algumas alegações (“minha performance e habilidades demonstradas na prova escrita” etc.) não teriam outra funcionalidade no pedido que não dar ênfase à argumentação sobre o conteúdo da prova escrita. Assim, na condição de membros da Comissão de análise de recursos deste processo de seleção, analisamos o pedido de recurso da Prova escrita da Candidatura 10231.</p> <p>Portanto, a comissão de recursos ao analisar a solicitação e ao avaliar as respostas, decidiu, após discussão entre os membros, que a nota dos avaliadores deve permanecer, já que esta foi adequada, pois as argumentações apresentadas pela candidata não correspondem satisfatoriamente às questões e propostas apresentadas para aprovação na prova escrita, carecendo de consistência teórica e conceitual acerca do tema.</p> <p>Nada mais havendo a explicitar, despedimo-nos respeitosamente e assinamos a presente manifestação deliberativa, os membros da Comissão de Recursos do Processo de Seleção de Ingresso à Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR).</p>
10395	INDEFERIDO	<p>Ilustre Coordenador do PPGML da UNIR,</p> <p>Na qualidade de membros da Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), nomeados pela Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML, viemos expor e deliberar acerca de recurso da Candidatura 10395, inconformada com o resultado desfavorável, reprovativo, relativamente à etapa da Prova escrita.</p> <p>Fomos destinatários um pleito recursal da Candidatura 10395, relativamente à etapa da Prova escrita. Trata-se de recurso alegando que desconhece “ter omitido algum ponto sobre o tema”, podendo “ter, eventualmente, passado despercebidos em relação à prova escrita”.</p> <p>Reunidos os membros da Comissão de Recursos, depois de informados por grupo específico de WhatsApp criado para a ocasião, observou-se que o pedido era de majoração da nota: “que a minha nota seja majorada para 70”. Assim, na condição de membros da Comissão de análise de recursos deste</p>

		<p>processo de seleção, analisamos o pedido de recurso da Prova escrita da Candidatura 10395.</p> <p>Portanto, a comissão de recursos ao analisar a solicitação e ao avaliar as respostas, decidiu, após discussão entre os membros, que a nota dos avaliadores deve permanecer, já que esta foi adequada, pois as argumentações apresentadas pela candidata não correspondem satisfatoriamente às questões e propostas apresentadas para aprovação na prova escrita, carecendo de articulação crítica dos argumentos, consistência teórica e conceitual do tema em questão.</p> <p>Nada mais havendo a explicitar, despedimo-nos respeitosamente e assinamos a presente manifestação deliberativa, os membros da Comissão de Recursos do Processo de Seleção de Ingresso à Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR).</p>
<p>10378</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>Ilustre Coordenador do PPGML da UNIR,</p> <p>Na qualidade de membros da Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), nomeados pela Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML, viemos expor e deliberar acerca de recurso da Candidatura 10378, inconformada com o resultado relativamente à etapa da Prova escrita.</p> <p>Fomos destinatários de um pleito recursal da Candidatura 10378, relativamente a um recurso em que a pessoa recorrente solicita, logo no início, “uma reavaliação do texto”. Reunidos os membros da Comissão de Recursos, depois de informados por grupo específico de WhatsApp criado para a ocasião, verifica-se que, por um lado, não podemos deixar de lado o aparato normativo, e veio a menção à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. A constância de haver as cotas à pessoa surda implica uma participação ativa da administração acadêmica, sabedora do necessário conhecimento e das condições para essa avaliação particularizada, conforme as cláusulas editalícias.</p> <p>Assim, na condição de membros da Comissão de análise de recursos deste processo de seleção, analisamos o pedido de recurso da Prova escrita da Candidatura 10378.</p> <p>Portanto, a comissão de recursos ao analisar a solicitação e ao avaliar as respostas, decidiu, após discussão entre os membros, que a nota dos avaliadores deve permanecer, já que esta foi adequada, tendo em vista que o texto apresenta inconsistência teórica e conceitual, não realiza uma reflexão crítica acerca do tema e não houve uma articulação crítica dos argumentos. Assim, as argumentações apresentadas pela candidata não correspondem satisfatoriamente às questões e propostas apresentadas para aprovação na prova escrita.</p> <p>Nada mais havendo a explicitar, despedimo-nos respeitosamente e assinamos a presente manifestação deliberativa, os membros da Comissão de Recursos do Processo de Seleção de Ingresso à Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR).</p>

10368	INDEFERIDO	<p>Ilustre Coordenador do PPGML da UNIR,</p> <p>Na qualidade de membros da Comissão de Recursos do Processo Seletivo de Ingresso de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR), nomeados pela Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023, emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com orientações do Edital Nº 002/2023/PPGML, viemos expor e deliberar acerca de recurso da Candidatura 10368.</p> <p>Trata-se o pleito de pedir leitura contrária à desclassificação automática determinada pela banca de correção de provas, por descumprimento da norma 4.2.8 do Edital, que proíbe menção identificadora na prova, nos seguintes termos recursais, requerendo “a possibilidade de avaliação da prova escrita, sobretudo, pelo fato de não ter assinado, transcrito ou rasurado nenhuma informação que servisse para identificação, como meu nome completos, ou apenas um dos nomes, ou apelidos”.</p> <p>Em consulta à Coordenação, tivemos a informação adicional de que a Comissão de aplicação da prova havia sido questionada sobre o tipo de identificação que levaria à desclassificação sumária, e, após verificação das marcas e análise do assunto, sobre o tipo de identificação apresentado na prova, havia concordado unanimemente com a desclassificação da candidatura.</p> <p>Reunidos, admitimos que, ainda que não tenha havido a oposição de nome, a infração cominada na norma é “inserir quaisquer formas de identificação em sua prova escrita”, segundo consta na norma 4.2.8 do Edital. Neste senso, vemo-nos compelidos a aceitar a decisão favorável à desclassificação, pois nada há que aproveite a combater o fato em tela que será a oposição de marca, conforme proíbe o Edital.</p> <p>Assim as coisas, deliberamos pela denegação do recurso, pregando que seja mantida a exclusão da candidatura por força do descumprimento do item 4.2.8, norma descumprida do Edital universitário.</p> <p>Nada mais havendo a explicitar, despedimos-nos respeitosamente e assinamos a presente manifestação deliberativa, os membros da Comissão de Recursos do Processo de Seleção de Ingresso à Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Letras (PPGML/UNIR).</p>
-------	------------	--

Portaria nº 35/2023/PROPESQ/UNIR, de 25 de abril de 2023
 Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
 Edital Nº 002/2023/PPGML

Porto Velho - RO, assinado e datado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA GOUVEIA CAVALCANTI AGUILAR, Docente**, em 14/07/2023, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO DIAS LOURA JORRIN, Docente**, em 14/07/2023, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR BARRETO ROCHA, Presidente da Comissão**, em 14/07/2023, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO ALOISIO FRAGOSO, Coordenador(a)**, em 14/07/2023, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1418532** e o código CRC **065A7586**.
